

Ofício nº 01/2022/ASJU/DESO

Aracaju, 27 de abril de 2022

Ao Escritório de Advocacia Oliveira Guimarães

Assunto: Contratação Emergencial

Cumprimentando-o cordialmente, considerando a proximidade do término do contrato emergencial em vigor (141/2021), mantido com esse escritório de advocacia, bem como o fato de que os serviços tem sido executados a contento.

Considerando, ainda, a previsibilidade da conclusão da Licitação em curso (LC 18/2020), e a manifesta impossibilidade de transição imediata dos serviços pra o eventual novo prestador.

Vimos, por meio deste ofício questionar **se há interesse deste escritório de advocacia em firmar novo contrato emergencial, pelo prazo máximo de 6 meses, podendo ser encerrado antecipadamente quando do desfecho do período de transição entre os prestadores de serviços** (duração de 45 dias, 15 dias antes do contrato e 30 dias depois do contrato com o novo prestador de serviços, nos termos do item 5.26 da Cláusula V do contrato nº 141/2021) **após encerramento da LP 18/2020.**

Destacamos que o novo contrato será feito nas mesmas condições e preço (R\$ 25,65 por mês/por processo) do contrato nº 141/2021.

Renovando os votos de estima, subscrevo, respeitosamente,

ANDRE LUIS
PEREIRA OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIS PEREIRA OLIVEIRA
Dados: 2022.04.27 11:23:26 -03'00'

ANDRÉ LUÍS PEREIRA OLIVEIRA
Chefe da Assessoria Jurídica DESO



Priscilla Karla Freitas de Oliveira <priscillaoliveira@deso-se.com.br>

PROPOSTA DE CONTRAÇÃO EMERGENCIAL

3 mensagens

Elizabeth Viegas <elizabethviegasdeso2021@gmail.com>

27 de abril de 2022 11:31

Para: Oliveira e Guimarães Advogados SE <ogadv.se@gmail.com>

Cco: priscillaoliveira@deso-se.com.br

Segue Ofício nº 01/2022 com proposta de contratação emergencial, tendo em vista o encerramento do contrato nº 141/2021, ressaltamos que a resposta deverá ocorrer de forma mais breve possível.

Att,
Elizabeth Simões

**.OFICIO01.2022CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL OG-04.pdf**
1205K

Elizabeth Viegas <elizabethviegasdeso2021@gmail.com>

27 de abril de 2022 12:44

Para: Oliveira e Guimarães Advogados SE <ogadv.se@gmail.com>

Cco: priscillaoliveira@deso-se.com.br

Solicito que seja enviada a documentação abaixo descrita:

CERTIDÕES NEGATIVAS

- FGTS
- TRIBUTOS FEDERAIS, MUNICIPAIS E ESTADUAIS
- DÉBITOS TRABALHISTAS

Att,
Elizabeth Simões

Em qua., 27 de abr. de 2022 às 12:33, Oliveira e Guimarães Advogados SE <ogadv.se@gmail.com> escreveu:

Ofício nº 02/2022

Aracaju (SE), 27 de abril de 2022.

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro Praia 13 de Julho

Aracaju / Sergipe

-

ASSUNTO: INTERESSE - NOVA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADVOCATÍCIOS

Oliveira e Guimarães Advogados e Consultores Associados, Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 06.343.103/0001-30, em atenção ao e-mail e ofício nº 01/2022/ASJU/DESO, de 27/04/2022, vem perante V. Sra., **manifestar interesse em firmar novo contrato emergencial**, pelo prazo máximo de 6 meses, podendo ser encerrado antecipadamente quando do desfecho do período de transição entre os prestadores de serviços, após encerramento da LP 18/2020, nas mesmas condições e preço, do contrato nº 141/2021, na forma da lei.

Atenciosamente,

OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOCACIA

CNPJ nº 06.343.103/0001-30

Pedro José Souza de Oliveira Junior

Sócio Administrador

OAB/SE 584-A

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Elizabeth Viegas <elizabethviegasdeso2021@gmail.com>
Para: priscillaoliveira@deso-se.com.br

27 de abril de 2022 12:47

----- Forwarded message -----

De: **Oliveira e Guimarães Advogados SE** <ogadv.se@gmail.com>

Date: qua., 27 de abr. de 2022 às 12:33

Subject: Re: PROPOSTA DE CONTRAÇÃO EMERGENCIAL

To: Elizabeth Viegas <elizabethviegasdeso2021@gmail.com>

Cc: Sara Barbosa OG <sarabarbosa.og@gmail.com>, Pedro Oliveira Jr <pedrooliveirajr@hotmail.com>, Adv Oliveira <adv@ogadvocacia.com.br>

Ofício nº 02/2022

Aracaju (SE), 27 de abril de 2022.

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro Praia 13 de Julho

Aracaju / Sergipe

-

ASSUNTO: INTERESSE - NOVA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADVOCATÍCIOS

Oliveira e Guimarães Advogados e Consultores Associados, Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 06.343.103/0001-30, em atenção ao e-mail e ofício nº 01/2022/ASJU/DESO, de 27/04/2022, vem perante V. Sra., **manifestar interesse em firmar novo contrato emergencial**, pelo prazo máximo de 6 meses, podendo ser encerrado antecipadamente quando do desfecho do período de transição entre os prestadores de serviços, após encerramento da LP 18/2020, nas mesmas condições e preço, do contrato nº 141/2021, na forma da lei.

Atenciosamente,

OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOCACIA

CNPJ nº 06.343.103/0001-30

Pedro José Souza de Oliveira Junior

Sócio Administrador

OAB/SE 584-A

Em qua., 27 de abr. de 2022 às 11:33, Elizabeth Viegas <elizabethviegasdeso2021@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



EMERGENCIAL DESO 27.04.2022 ass.pdf

398K



Ofício nº 02/2022

Aracaju (SE), 27 de abril de 2022.

À

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro Praia 13 de Julho

Aracaju / Sergipe

ASSUNTO: INTERESSE - NOVA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADVOCATÍCIOS

Oliveira e Guimarães Advogados e Consultores Associados, Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 06.343.103/0001-30, em atenção ao e-mail e ofício nº 01/2022/ASJU/DESO, de 27/04/2022, vem perante V. Sra., **manifestar interesse em firmar novo contrato emergencial**, pelo prazo máximo de 6 meses, podendo ser encerrado antecipadamente quando do desfecho do período de transição entre os prestadores de serviços, após encerramento da LP 18/2020, nas mesmas condições e preço, do contrato nº 141/2021, na forma da lei.

Atenciosamente,

OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOCACIA

CNPJ nº 06.343.103/0001-30

PEDRO JOSE SOUZA DE
OLIVEIRA
JUNIOR:59772573504

Assinado de forma digital por PEDRO
JOSE SOUZA DE OLIVEIRA
JUNIOR:59772573504
Dados: 2022.04.27 12:27:21 -03'00'

Pedro José Souza de Oliveira Junior

Sócio Administrador

OAB/SE 584-A



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 150200/2022

Identificação do Contribuinte:06.343.103/0001-30
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **06.343.103/0001-30** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **06.343.103/0001-30** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **19/04/2022 11:55:40, válida até 19/05/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 19 de Abril de 2022

Autenticação:20220419Q4IC4Z

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.343.103/0001-30

Razão Social: OLIVEIRA E GUIMARAES ADV E CONS ASSOCIAD

Endereço: AV PROFESSOR MAGALHAES NETO 1550 ED P TOWER SL 309 / PITUBA /
SALVADOR / BA / 41810-012

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2022 a 11/05/2022

Certificação Número: 2022041201015674693601

Informação obtida em 20/04/2022 11:22:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OLIVEIRA E GUIMARAES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.343.103/0001-30

Certidão nº: 56643035/2021

Expedição: 13/12/2021, às 11:20:26

Validade: 10/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OLIVEIRA E GUIMARAES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.343.103/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OLIVEIRA E GUIMARAES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS
CNPJ: 06.343.103/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:30:07 do dia 11/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2022.

Código de controle da certidão: **B775.DC54.7342.EC1D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 07 de Março de 2022
Nº. 202200369524

CNPJ: 06.343.103/0002-11

Contribuinte: OLIVEIRA E GUIMARAES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 05/06/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JC.0092.0098.JI.059C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Aracaju, 27 de abril de 2022.

De: 1.0.02.00/ASJU

Ao: 1.0.01.00/ GABINETE

Assunto: Justificativa para contratação emergencial. Escritório de Advocacia. Licitação LP 18/2020 em andamento

Solicitamos autorização para abertura de novo processo de Dispensa de Licitação *para a contratação de Sociedades de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza contenciosa, mediante supervisão da ASJU, especializados nas áreas de Direito Tributário, Previdenciário, Civil, Consumidor, Comercial, Societário, Processual Civil, Juizados Especiais, Penal e Processo Penal, na esfera judicial e seus reflexos na esfera administrativa, representando da melhor forma os interesses da DESO.*

Inicialmente, imperioso destacar, que este subscritor assumiu a liderança desta unidade em 20/04/2022, momento no qual, se inteirou da problemática atinente à contratação do novo prestador, bem como, da impossibilidade de realização de transição entre prestadores, face à proximidade do término do contrato 141/2021, relativo a prestação de serviços advocatícios nas áreas de contencioso firmado com a sociedade de advogados OLIVEIRA GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Sendo assim, esta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência do objeto em questão, uma vez que no término da supracitada avença se dará em **02/05/2022**.

Alie-se a isso, o fato de que ainda se encontra em trâmite o Processo Licitatório LP 18/2020, que visa à contratação do mesmo serviço objeto do contrato citado, com inúmeros recursos administrativos pendentes de julgamento. A presente contratação é indispensável para que não haja paralisação dos serviços, uma vez que a demanda de massa do contencioso cível alberga mais de 2.000 (dois mil) processos, não havendo mão de obra suficiente, nos quadros da empresa, para acompanhar os atos processuais necessários.

Os procedimentos internos para a abertura de nova licitação encontram-se em trâmite desde 11/08/2020, conforme extrato do Protocolo nº 75473/2020 anexo. O Edital foi elaborado e publicado em 28/08/2020 e a modalidade de licitação escolhida foi a Licitação Pública nº 18/2020, do tipo *técnica e preço* e encontra-se nesse momento em fase de recurso. Participam do certame 23 licitantes, o que torna o processo lento e disputados, com questionamentos, recursos, contrarrazões, etc..

O presente objeto, como dito, visa contratar serviços profissionais advocatícios, para patrocínios de demandas judiciais de massa, de interesse desta



Companhia de Saneamento, cuja necessidade de haver advogados contratados para sua demanda se faz atualmente necessária.

Ante o volume de processos existentes que extrapola a estrutura administrativa da DESO sobretudo pela quantidade de documentos e profissionais que devem atuar nos feitos, sem contar a dificuldade na administração dos advogados, pauta de audiências, prazos, enfim tudo que for necessário para a perfeita consecução dos trabalhos, é necessário a contratação de profissionais para auxiliar a assessoria jurídica nas demandas atuais.

Considerando ainda, que a Assessoria Jurídica administra também outras questões não menos importantes, tais como procedimentos administrativos de toda espécie, assessoramento a todas as diretorias da DESO, ações judiciais estratégicas, de alta complexidade e de grande monta, além de questões institucionais, junto a órgão da administração pública e órgãos ministeriais, processos judiciais em terceira instância e questionamentos diversos de vários setores da Companhia.

Entretanto, as ações relativas as atividades da Companhia são demandas multifacetadas que exigem uma contratação esporádica para determinados serviços. A presente contratação visa suprir essa demanda que é variável.

Considerando que o prazo para conclusão de um processo licitatório demanda um tempo, bem como não temos como estimar uma data específica para o resultado de certame, tampouco prever quando se dará a obrigatória e necessária transição entre prestadores; não é viável a dissolução de continuidade de prestação de serviços, esta Assessoria pleiteia nova contratação do escritório indicado.

A comprovação dos preços propostos para a presente contratação leva em consideração o preço praticado no Contrato n.º 132/2015, Contrato n.º 110/2020, Contrato n.º 74/2021 e Contrato n.º 141/2021 que está abaixo do preço cotado para a LP 18/2020 em andamento, bem como da tabela de honorários advocatícios vigente na OAB/SE.

Ressaltamos que o pagamento está condicionado à variação do número de processos e andamento, sendo que o número de processos previstos remete à situação atual, não havendo como garantir a mesma quantidade durante a execução do Contrato. O cálculo será efetuado multiplicando o valor unitário de manutenção de cada processo pelo número de processos em andamento, conforme Instruções, mês a mês. Sendo assim, o valor final proposto para a contratação é uma estimativa variável.

A justificativa para a escolha da empresa indicada é a confiança da DESO no trabalho intelectual dos profissionais contratados. O Poder Público no caso, dispõe de discricionariedade na escolha de certos profissionais em detrimento de outros, considerando a confiança e a segurança de que a prestação de serviço será bem realizada por aquele que escolheu contratar.



A sociedade **OLIVEIRA GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS** presta serviços a DESO desde 2015, e os profissionais exercem a atividade com zelo, dedicação e produtividade.

Assim, considerando que a ausência da contratação pretendida, acarretará inegáveis prejuízos à estrutura de serviços da empresa e comprometimento nas atividades da Assessoria Jurídica, pelos fatos acima descritos, fundamentamos nossa pretensão para contratação emergencial.

Em tempo, solicito que seja consignado expressamente no contrato o período de transição entre os prestadores de serviços (duração de 45 dias, 15 dias antes da celebração do contrato e 30 dias depois da celebração do contrato com o novo prestador de serviços, nos termos do item 5.26 da Cláusula V do contrato nº 141/2021) após encerramento da LP 18/2020.

Atenciosamente,

Aracaju, 27 de abril de 2022.

ANDRÉ LUÍS PEREIRA OLIVEIRA
CHEFE DA ASSESSORIA/ 1.0.02.00/ASJU

INSTRUÇÕES

1 – OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços profissionais de natureza contenciosa, mediante supervisão da ASJU, especializados nas áreas de Direito Tributário, Previdenciário, Civil, Consumidor, Comercial, Societário, Processual Civil, Juizados Especiais, Penal e Processual Penal, na esfera judicial e seus reflexos na esfera administrativa, representando da melhor forma os interesses da DESO.

1.1 – ANÁLISE DO OBJETO

1.1.1 – O serviço consiste basicamente em:

a) patrocínio de causas em que a DESO for parte, ou terceira interessada, em qualquer juízo, instância ou tribunal do país, bem como seus reflexos na esfera administrativa, limitadas àquelas demandas que a DESO, a seu critério, determinar, mediante:

- a.1)** Elaboração de peças processuais;
- a.2)** Participação em audiências;
- a.3)** Realização e acompanhamento em diligências;
- a.4)** Elaboração de peças recursais, administrativas e em todas as instâncias;
- a.5)** Elaboração de Relatórios Mensais de acompanhamento de processos;
- a.6)** Assessoramento e elaboração de peças de defesas em instâncias superiores;
- a.7)** Utilização do sistema de controle de processos;

b) Assessoramento na prestação de informações em Mandado de Segurança, Ação Civil Pública, Ação Popular e Inquérito Civil, bem como acompanhamento e defesa dos interesses da DESO nesses processos.

Obs: Os serviços a serem contratados não possuem caráter de exclusividade, portanto, a DESO, a seu critério, poderá contratar serviços técnicos profissionais especializados, relativos ao objeto do contrato, em casos em que ela constate a conveniência Técnica, Administrativa e/ou Financeira;

1.1.2 – A execução dos serviços se dará nas dependências da Contratada, com o número suficiente de profissionais necessários a execução do contrato, correndo ainda, por conta desta a despesa com a estrutura e material de expediente.

1.1.3 – Os profissionais que forem colocados a disposição da DESO para executar o trabalho, poderão ser contratados pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, serem sócios ou associados da Sociedade de Advogados.

2 – EMPRESA CONTRATADA: OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, CNPJ Nº06.343.103/0002-11.

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo da contratação será de até **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser rescindido antes, desde que ocorra a conclusão do Processo Licitatório LP 18/2020 e a transição entre os prestadores de serviços (duração de 45 dias, 15 dias antes da celebração do contrato e 30 dias depois da celebração do contrato com o novo prestador de serviços, nos termos do item 5.26 da Cláusula V do contrato nº 141/2021).

4 – FONTE DE RECURSOS: Receita própria da DESO.

5 – VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor unitário para manutenção mensal de cada processo, será de **R\$ 25,65 (vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme Proposta Comercial. A estimativa do valor global da contratação será de **R\$ 277.020,00 (duzentos e setenta e sete mil, vinte reais)** e mensal em **R\$46.170,00(quarenta e seis mil, cento e setenta reais)**¹.

6 – FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado considerando a variação do número de processos em andamento, sendo que o número de processos é variável durante a execução do Contrato. O cálculo será efetuado multiplicando o valor unitário de manutenção de cada processo pelo número de processos em andamento.

6.2 – O pagamento será mensal e o processamento será em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

6.3 – Deverá acompanhar a fatura para pagamento o Relatório Mensal dos processos em andamento para conferência e atesto da Assessoria Jurídica.

7 – DAS VIAGENS A SERVIÇO:

7.1 – A Contratante disponibilizará veículo com motorista para deslocamento de advogado da Contratada, *para comparecimento em audiências*, no âmbito do Estado de Sergipe.

9.1.1 – O veículo disponibilizado sairá da sede da empresa, localizada na Rua Campo do Brito, nº 331, B. Praia 13 de Julho, nesta cidade, e aguardará o preposto e o advogado no horário do agendamento, com uma tolerância de no máximo 15 (quinze) minutos.

9.1.2 – Passado o prazo estipulado no subitem 9.1.1, o veículo seguirá para o destino determinado independente da ausência de preposto ou do advogado.

7.2 – As despesas com deslocamento, hospedagem e refeições dos profissionais de Direito afetos ao Contrato, *para comparecimento em audiências fora do âmbito da grande Aracaju*, serão custeadas pela DESO ou reembolsadas, mediante apresentação de notas fiscais ou recibos, discriminação do objetivo da diligência e o processo a que se refere, o

1 3.000 mil processos, podendo haver variação para mais ou para menos

trajeto, o período das hospedagens e o quantitativo das refeições.

7.3 – Os valores a serem praticados deverão ser no máximo aqueles utilizados pela DESO, relativos a deslocamento, hospedagem e refeições de seus empregados.

7.4 – Serão reembolsadas as despesas efetuadas com deslocamentos, com veículo próprio, previstas na cláusula 9.2, com base na tabela de quilometragem apurada pela Divisão de Transportes da DESO, **atualmente em R\$1,03/KM (um real e três centavos por quilômetro).**

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 – Fornecer todos os documentos, prestar informações ou referenciais que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, que digam respeito ou interessem às causas sob sua responsabilidade e ainda que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

8.2 – Facilitar o acesso dos advogados da CONTRATADA nas áreas competentes da CONTRATANTE para a defesa de seus interesses.

8.3 – Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos em decorrência do presente CONTRATO.

8.4 – Arcar com as despesas judiciais, custas e emolumentos relativos aos processos em que a CONTRATADA vier a atuar em decorrência do contrato, mediante comprovação por notas fiscais ou recibos.

8.5 – Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços objeto da contratação.

8.6 – Determinar que todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato de seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, devam ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.7 – Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas.

8.8 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 – Responsabilizar-se pela execução dos serviços para a DESO obedecendo as especificações e as Condições Gerais e Específicas nestas INSTRUÇÕES, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos



os efeitos, ainda que nele não escritos.

11.2 – Patrocinar causa em que a DESO for parte ou terceira interessada, em qualquer juízo, instâncias ou tribunais do país, bem como seus reflexos na esfera administrativa, **mediante:**

9.3 – Participar em reuniões e assessoramento em questões que envolvam as matérias contempladas no objeto do Contrato.

9.4 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.5 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, os serviços objeto do presente Contrato.

9.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que a somatória não extrapole o valor da modalidade ora licitada. Em caso de supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes.

9.7 – Confiar os trabalhos a profissionais habilitados e idôneos.

9.8 – Responder por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros.

9.9 – Responder pelos pagamentos decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, FGTS, e quaisquer outros contratos que recaiam sobre o pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.

9.10 – Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pela DESO, inconveniente para o desempenho das atividades.

9.11 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela DESO quanto aos serviços contratados.

9.12 – Correrá por conta da Contratada a despesa com advogados, estrutura, material de expediente e demais encargos necessários à execução dos serviços contratados através do presente instrumento.

9.13 – A CONTRATADA deverá manter, obrigatoriamente, um escritório em Aracaju/SE, cumprindo, em todos os seus termos, a proposta apresentada.

9.14 – Alertar e orientar a DESO, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a relação entre a DESO e seus clientes.

9.15 – Executar os serviços, objeto do presente CONTRATO, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância a legislação pertinente e aos prazos previstos.

9.16 – Promover os atos jurídicos necessários ao patrocínio dos interesses da CONTRATADA.

9.17 – A CONTRATADA deve fornecer a CONTRATANTE, mensalmente, relatórios especificando o trâmite dos processos e respectivos valores para a chefia da Assessoria Jurídica.

9.18 – Responder pelos atos sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a DESO, em decorrência do exercício dos serviços contratados.

9.19 – A CONTRATADA compromete-se a seguir as diretrizes técnicas da área jurídica da CONTRATANTE, obrigando-se a dialogar, para posteriormente implementar a tese jurídica que for mais apropriada.

9.20 – A CONTRATADA obriga-se a comunicar a DESO eventual proposta de acordo que lhe for apresentada, sendo-lhe vedada sua consecução sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.21 – A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas, a designação de audiências sempre que necessário o comparecimento de prepostos e testemunhas, ou adoção de procedimento a cargo da CONTRATANTE.

9.22 – Nas execuções forçadas, a CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE o início dos procedimentos relativos à avaliação de bens penhorados. Efetivada esta, obriga-se a informar a CONTRATANTE para que se manifeste quanto ao valor atribuído, ficando vedada a aquiescência com preço sem a sua manifestação expressa, com antecedência mínima suficiente antes de decorrido o prazo legal.

9.23 – Obriga-se a CONTRATADA a interpor recursos cabíveis, de acordo com a orientação que lhe for traçada, e a comunicar a interposição deles, de imediato, a CONTRATANTE, encaminhando, em todos os casos, cópia de peça respectiva, bem como das principais peças processuais.

9.24 – Para abster-se de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, obriga-se a CONTRATADA a solicitar autorização a CONTRATANTE, tempestiva e fundamentadamente, não podendo a ausência de resposta formal ser interpretada como autorização tácita.

9.25 – Assumir a defesa, de pronto e no estado em que se encontram as demandas judiciais que estiverem em trâmite, mediante o competente subestabelecimento ou de procurações com os poderes ali outorgados.

9.26 – Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

9.27 – Articular-se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, articular-se com o posterior prestador de serviços, objetivando a transferência dos processos em curso, de forma a manter a continuidade na prestação de serviços.

10 – DAS VEDAÇÕES:

10.1 – Aos advogados da CONTRATADA patrocinar ações de interesses contrários aos negócios da CONTRATANTE.

10.2 – A CONTRATADA não pode se utilizar do acervo jurídico e demais informações da CONTRATANTE para fornecê-los a outrem, sob qualquer justificativa sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

10.3 – A CONTRATADA não pode devassar assuntos sigilosos da CONTRATANTE, nem tampouco proporcionar a terceiros o ensejo de devassá-lo.

11 – GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – A Contratada, para garantia da execução do Contrato, recolherá na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, até o pagamento da 1ª fatura, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: 1 – Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; 2 – Seguro-garantia; 3 – Fiança Bancária.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta licitação.

12.2 – Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 5 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da DESO ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no CONTRATO, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pela descontinuidade dos SERVIÇOS, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da DESO.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A fiscalização será exercida pela Assessoria Jurídica da DESO.

13.2 – A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 – Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula quarta a ela anexada, que constará de:

a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da Certidão Conjunta da SRF/PGFN, quando pertinente;

b) Verificação da data do comprovante de inscrição da CONTRATADA no Cadastro do ISS (Imposto sobre Serviços) no(s) Município(s) onde os serviços serão executados;

c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos serviços, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;

d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do CONTRATO;

e) Verificação se no campo “Descrição dos Serviços”, no anverso da nota fiscal consta o número do CONTRATO, período de medição e descrição do objeto;

13.4 – A Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste processo.

13.5 – Fica acordado que a Fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

14 – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS, NO QUE COUBER

14.1 – Todos os serviços em desacordo com as orientações da Assessoria Jurídica, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas no item 7.

14.2 – A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

14.3 – Os prazos de início de etapas de execução e conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do CONTRATO e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da DESO, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração do projeto ou especificações pela DESO;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do CONTRATO;
- c) Interrupção da execução do CONTRATO ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da DESO;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas neste Edital, nos limites previstos;
- e) Impedimento de execução do CONTRATO por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente impedimento ou retardamento na execução do CONTRATO, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

14.4 – Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

14.5 – Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação aos serviços contratados.

14.6 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implicará em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil

Brasileiro.

15 – CONDIÇÕES GERAIS

15.1 – A Contratada obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência as INSTRUÇÕES, independentemente de sua transcrição no bojo do Contrato.

15.2 – Os advogados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO.

15.3 – A qualquer tempo a Contratante poderá avocar processos que considerar estratégicos aos interesses desta Companhia.

15.4 – Os instrumentos de mandado terão validade atrelada a duração do presente instrumento, findo o qual revogar-se-ão de pleno direito os mandados outorgados sem a necessidade de qualquer formalidade para tanto.

15.5 – Quaisquer outras despesas, não previstas no Contrato, correrão por conta da Contratada, somente sendo assumidas pela DESO mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização do Contrato.

15.6 – Os honorários sucumbenciais devidos serão aqueles cujas decisões tenham transitado em julgado até o termo final deste instrumento.

15.7 – Na hipótese de celebração de acordos, antes da sentença, que importem em recebimento de valores por parte da DESO (ações de cobrança, monitórias, etc), a Contratada poderá negociar os honorários advocatícios junto ao devedor, sem que tais tratativas guardem qualquer vinculação com a Contratante. Após a prolação da sentença fixando honorários advocatícios, os honorários devidos serão os sucumbenciais, arbitrados pelo Juízo ou negociados entre o devedor e a Contratada, dissociados dos créditos da DESO.

15.8 – Na hipótese de a DESO ser considerada sucumbente, a Contratada fará jus somente a REMUNERAÇÃO constante do valor do contrato.

15.9 – A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

15.10 – A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia.

15.11 – O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a Contratada.

15.12 – A eventual inadimplência da Contratada com referência aos encargos



trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

15.13 – A Contratada obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso-prévio, por pessoas credenciadas.

15.14 – A inadimplência da Contratada com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.

15.15 – A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.16 – A Contratada obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência às INSTRUÇÕES e suas especificações, elemento integrante deste Processo, **independentemente de sua transcrição** no bojo do Contrato.

15.17 – Pelo ajuizamento e/ou acompanhamento das ações de cobrança por ventura encaminhadas não serão devidos honorários contratuais, cabendo a Companhia o pagamento de custas e emolumentos. Em havendo êxito serão devidos honorários sucumbenciais, em obediência ao regramento previsto nos subitens 17.6 e 17.7 acima.

Aracaju, 27 de abril de 2022.

Elaborado por:

ANDRÉ LUÍS PEREIRA OLIVEIRA
Líder da Célula Jurídica – 1.0.02.00/ASJU

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Luiz Pereira Oliveira

		Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano Base: ABR/2022 Emissão: 27/04/2022 Liberação:	Pág. 1 de 2
Número 226 Ano 2022	Unidade Funcional 1.0.02.00/ASJU - ASSESSORIA JURÍDICA Orçamentária: Unidade Funcional 1.0.02.00/ASJU - ASSESSORIA JURÍDICA Gestora:	PARA USO DA CPL Nº Licitação: _____ Data: ____ / ____ de ____ Hora: ____ : ____			
Descrição: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFICIONAIS DE NATUREZA CONTENCIOSA, MEDIANTE SUPERVISÃO DA ASJU.					
MODALIDADE DE LICITAÇÃO (DL) DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL PARA SERVIÇOS DIVERSOS) - (Valor Limite R\$ 0,00)					
OBJETO Contrato de Prestação de Serviços profissionais de natureza contenciosa, mediante supervisão da ASJU, especializados nas áreas de Direito Tributário, Previdenciário, Civil, Consumidor, Comercial, Societário, Processual Civil, Juizados Especiais, Penal e Processual Penal, na esfera judicial e					
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O pagamento será efetuado considerando a variação do número de processos em andamento, sendo que o número de processos é variável durante a execução do Contrato. O cálculo será efetuado					
EXECUÇÃO / ENTREGA			CRITÉRIO DE JULGAMENTO		
Prazo: 6 MESES			MENOR PREÇO GLOBAL		
ENTREGA					
Condição de Entrega: CIF (ENTREGA NO LOCAL)			Local de Entrega: ASSESSORIA JURIDICA DA DESO		
TIPO DE PROJETO			REGIME DE EXECUÇÃO		
BÁSICO			EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL		
VALORES DA SOLICITAÇÃO					
Preço Máximo: 0,00			Valor Orçado na Planilha: 277.020,00		
JUSTIFICATIVA			OBSERVAÇÕES		
Esta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência do objeto em questão, uma vez que no término da supracitada avença se dará em 02/05/2022. Aliasse a isso, o fato de que ainda se encontra em trâmite o Processo Licitatório LP 18/2020, que visa à contratação do mesmo serviço objeto do contrato citado, com inúmeros recursos			O prazo da contratação será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser rescindido antes, desde que ocorra a conclusão do Processo Licitatório LP 18/2020 e a transição entre os prestadores de serviços (duração de 45 dias, 15 dias antes da celebração do contrato e 30 dias depois da celebração do contrato com o		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Ano	FR	Natureza de Despesa	%	Comprometido	
2022	10	300.06 - GASTOS GERAIS	100,00	277.020,00	
FORNECEDORES (informação não-obrigatória)					
CPF/CNPJ		Nome	Proposta		

ASSINATURAS		
Gerente da Unidade ____ / ____ / ____ ANDRE LUIS PEREIRA OLIVEIRA 1.0.02.00/ASJU	Diretor da Área ____ / ____ / ____ CARLOS FERNANDES DE MELO NETO 1.0.00.00/PR	Diretor Presidente ____ / ____ / ____ CARLOS FERNANDES DE MELO NETO 1.0.00.00/PR

	Solicitação por DL ou IL	Mês/Ano Base: ABR/2022 Emissão: 27/04/2022 Liberação:	Pág. 2 de 2		
PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	O VALOR UNITÁRIO PARA MANUTENÇÃO MENSAL DE CADA PROCESSO, SERÁ DE R\$ 46.170,00/mês (VINTE E CINCO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), ESTIMANDO-SE		6	46.170,00	277.020,00
Total da Planilha:					277.020,00

ASSINATURAS

Gerente da Unidade ____/____/____

Diretor da Área ____/____/____

Diretor Presidente ____/____/____

ANDRE LUIS PEREIRA OLIVEIRA
1.0.02.00/ASJUCARLOS FERNANDES DE MELO NETO
1.0.00.00/PRCARLOS FERNANDES DE MELO NETO
1.0.00.00/PR

		Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano Base: ABR/2022 Emissão: 27/04/2022 Liberação:	Pág. 1 de 2
Número 226 Ano 2022	Unidade Funcional Orçamentária: 1.0.02.00/ASJU - ASSESSORIA JURÍDICA Unidade Funcional Gestora: 1.0.02.00/ASJU - ASSESSORIA JURÍDICA	PARA USO DA CPL Nº Licitação: _____ Data: ____ / ____ de ____ Hora: ____ : ____			
Descrição: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFICIONAIS DE NATUREZA CONTENCIOSA, MEDIANTE SUPERVISÃO DA ASJU.					
MODALIDADE DE LICITAÇÃO (DL) DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL PARA SERVIÇOS DIVERSOS) - (Valor Limite R\$ 0,00)					
OBJETO Contrato de Prestação de Serviços profissionais de natureza contenciosa, mediante supervisão da ASJU, especializados nas áreas de Direito Tributário, Previdenciário, Civil, Consumidor, Comercial, Societário, Processual Civil, Juizados Especiais, Penal e Processual Penal, na esfera judicial e					
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O pagamento será efetuado considerando a variação do número de processos em andamento, sendo que o número de processos é variável durante a execução do Contrato. O cálculo será efetuado multiplicando o valor unitário de manutenção de cada processo pelo número de processos em					
EXECUÇÃO / ENTREGA			CRITÉRIO DE JULGAMENTO		
Prazo: 6 MESES			MENOR PREÇO GLOBAL		
ENTREGA					
Condição de Entrega: CIF (ENTREGA NO LOCAL)			Local de Entrega: ASSESSORIA JURIDICA DA DESO		
TIPO DE PROJETO			REGIME DE EXECUÇÃO		
BÁSICO			EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL		
VALORES DA SOLICITAÇÃO					
Preço Máximo: 0,00			Valor Orçado na Planilha: 277.020,00		
JUSTIFICATIVA			OBSERVAÇÕES		
Esta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência do objeto em questão, uma vez que no término da supracitada avença se dará em 02/05/2022. Aliasse a isso, o fato de que ainda se encontra em trâmite o Processo Licitatório LP 18/2020, que visa à contratação do mesmo serviço objeto do contrato citado, com inúmeros recursos administrativos pendentes de julgamento. A presente contratação é indispensável para que			O prazo da contratação será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser rescindido antes, desde que ocorra a conclusão do Processo Licitatório LP 18/2020 e a transição entre os prestadores de serviços (duração de 45 dias, 15 dias antes da celebração do contrato e 30 dias depois da celebração do contrato contrato com o novo prestador de serviços, nos termos do item 5.26 da Cláusula V do contrato nº 141/2021).		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Ano	FR	Natureza de Despesa	%	Comprometido	
2022	10	300.05 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	100,00	277.020,00	
FORNECEDORES (informação não-obrigatória)					
CPF/CNPJ		Nome	Proposta		

ASSINATURAS		
Gerente da Unidade ____/____/____ ANDRE LUIS PEREIRA OLIVEIRA 1.0.02.00/ASJU	Diretor da Área ____/____/____ CARLOS FERNANDES DE MELO NETO 1.0.00.00/PR	Diretor Presidente ____/____/____ CARLOS FERNANDES DE MELO NETO 1.0.00.00/PR

	Solicitação por DL ou IL	Mês/Ano Base: ABR/2022 Emissão: 27/04/2022 Liberação:	Pág. 2 de 2		
PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	O VALOR UNITÁRIO PARA MANUTENÇÃO MENSAL DE CADA PROCESSO, SERÁ DE R\$ 25,65 (VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), ESTIMANDO-SE UM QUANTITATIVO MÉDIO DE 1.800 PROCESSOS MENSAIS	mês	6	46.170,000	277.020,00
Total da Planilha: 277.020,00					

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Luiz Pereira Oliveira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5843/2022 EDOC

INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA – ASSESSORIA JURÍDICA CONTENCIOSA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº025/2022

PARECER Nº161/2022

EMENTA:

1.”(...), “Dispensa emergencial segue os parâmetros do art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016, e o RILC/DESO art. 120, por isso deverá estar bem caracterizada a situação potencialmente prejudicial a administração, como a defesa dos interesses da Companhia de Saneamento em demandas de massa em processos judiciais contenciosos, com previsibilidade de encerramento da Licitação Pública 18/2020, mas com a manifesta impossibilidade de transição imediata dos serviços para o novo contratado. E somente para os serviços necessários ao atendimento da situação caracterizada como emergencial, que deverá ser pelo prazo improrrogável de até 180 dias.

Portanto, cabe ao ordenador observar: a) a existência de uma situação anormal que exige uma ação imediata do poder público; b) tal situação precisa ser impedida, atenuada ou eliminada como condição para evitar ou minimizar dano, efetivo ou potencial; c) a solução depende de contratação de terceiro; d) e o meio normal de seleção do terceiro se revela inadequado para viabilizar o fim, principalmente em observar prazos e exigências para realizar licitação.

2.(...) Sabe-se que uma situação emergencial justificadora da dispensa de licitação só se caracteriza se restar demonstrado que a contratação direta é o único meio adequado, necessário e efetivo de eliminar iminente risco de dano ou o comprometimento de segurança(TCU – ACÓRDÃO 27/2016 – PLENÁRIO) – Possibilidade Jurídica contratação direta diante da justificativa técnica.(...) Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico:(i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo;(ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada a consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir a luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa. (...) **É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano erário.** (MS 24.631, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Pleno, DJe 1º.2.2008).

3.Não é dado ao parecerista comprovar a situação emergencial, mas somente se atende as regras legais de contratação.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de contratação direta através de dispensa em caráter emergencial para *Contratação de serviços profissionais de natureza contenciosa, mediante a supervisão da ASJU, especializados nas áreas de Direito na esfera judicial e seus reflexos na esfera administrativa, representando da melhor forma os interesses da DESO.*

2. Constan nos autos os seguintes documentos, além de outros:

- 1)Solicitação de Licitação n.º 226/2022, na modalidade Dispensa Emergencial, assinada pelo Diretor-Presidente e o Gerente da Unidade;
- 2) Justificativa fl.12;

- 3) Proposta da contratada;
- 4) TR, Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e demais documentos.

3. O líder da célula e gestor do contrato **André Luís Pereira Oliveira** em sua JUSTIFICATIVA pontua os motivos pelos quais se faz necessária a contratação emergencial dos serviços acima declinados, nos seguintes termos:

"(....)

Solicitamos autorização para abertura de novo processo de Dispensa de Licitação para a contratação de Sociedades de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza contenciosa, mediante supervisão da ASJU, especializados nas áreas de Direito Tributário, Previdenciário, Civil, Consumidor, Comercial, Societário, Processual Civil, Juizados Especiais, Penal e Processo Penal, na esfera judicial e seus reflexos na esfera administrativa, representando da melhor forma os interesses da DESO.

Inicialmente, **imperioso destacar, que este subscritor assumiu** a liderança desta unidade em 20/04/2022, momento no qual, se inteirou da problemática atinente à contratação do novo prestador, bem como, da impossibilidade de realização de transição entre prestadores, face à proximidade do término do contrato 141/2021, relativo a prestação de serviços advocatícios nas áreas de contencioso firmado com a sociedade de advogados OLIVEIRA GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Sendo assim, esta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência do objeto em questão, uma vez que no término da supracitada avença se dará em 02/05/2022

Alie-se a isso, o fato de que ainda se encontra em trâmite o Processo Licitatório LP 18/2020, que visa à contratação do mesmo serviço objeto do contrato citado, com inúmeros recursos administrativos pendentes de julgamento. A presente contratação é indispensável para que não haja paralisação dos serviços, uma vez que a demanda de massa do contencioso cível alberga mais de 2.000 (dois mil) processos, não havendo mão de obra suficiente, nos quadros da empresa, para acompanhar os atos processuais necessários.

Os procedimentos internos para a abertura de nova licitação encontram-se em trâmite desde 11/08/2020, conforme extrato do Protocolo nº 75473/2020 anexo. O Edital foi elaborado e publicado em 28/08/2020 e a modalidade de licitação escolhida foi a Licitação Pública nº 18/2020, do tipo técnica e preço e encontra-se nesse momento em fase de recurso. Participam do certame 23 licitantes, o que torna o processo lento e disputados, com questionamentos, recursos, contrarrazões, etc..

O presente objeto, como dito, visa contratar serviços profissionais advocatícios, para patrocínios de demandas judiciais de massa, de interesse desta vigente na OAB/SE.

Ressaltamos que o pagamento está condicionado à variação do número de processos e andamento, sendo que o número de processos previstos remete à situação atual, não havendo como garantir a mesma quantidade durante a execução do Contrato. O cálculo será efetuado multiplicando o valor unitário de manutenção de cada processo pelo número de processos em andamento, conforme Instruções, mês a mês.

Sendo assim, o valor final proposto para a contratação é uma estimativa variável.

A justificativa para a escolha da empresa indicada é a confiança da DESO no trabalho intelectual dos profissionais contratados. O Poder Público no caso, dispõe de discricionariedade na escolha de certos profissionais em detrimento de outros, considerando a confiança e a segurança de que a prestação de serviço será bem realizada por aquele que escolheu contratar. A sociedade OLIVEIRA GUIMARÃES

ADVOGADOS ASSOCIADOS presta serviços a DESO desde 2015, e os profissionais exercem a atividade com zelo, dedicação e produtividade.

Assim, considerando que a ausência da contratação pretendida, acarretará inegáveis prejuízos à estrutura de serviços da empresa e comprometimento nas atividades da Assessoria Jurídica, pelos fatos acima descritos, fundamentamos nossa pretensão para contratação emergencial.

Em tempo, solicito que seja consignado expressamente no contrato o período de transição entre os prestadores de serviços (duração de 45 dias, 15 dias antes da celebração do contrato e 30 dias depois da celebração do contrato com o novo prestador de serviços, nos termos do item 5.26 da Cláusula V do contrato nº 141/2021) após encerramento da LP 18/2020.

4. A tempo informa que o processo de licitação, lançado a quase 20 meses, 18/2020 na modalidade de julgamento técnica e preços, com prazo mínima para publicação de 45(quarenta e cinco) está em fase de encerramento após análise da proposta técnica, financeira e habilitação, com acolhimento das contrarrazões, conforme consulta no portal www.deso-se.com.br, 'aba' licitações.

É o que de importante há a relatar.

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os documentos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo (os quais são de inteira responsabilidade de quem os confeccionou). Destarte, incumbe, a este setor, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e financeira.

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

7. Em consonância com os entendimentos com os Tribunais de Controle, mesmo reconhecido a situação emergencial não implica convalidar ou dar respaldo jurídico a conduta omissiva do administrador, nem tampouco aquele gestor que tem atribuição de promover procedimento licitatório no momento oportuno, ou mesmo não tomou as medidas a tempo para evitar a contratualização emergencial. Apesar de que a interposição de recurso administrativo pelos licitantes e a análise por vez morosa, por fatores diversos, comprometeram o cronograma para encerramento da licitação antes do término de mais um contrato emergencial 141/2021, previsto para 02/05/2022, sendo necessário a contratualização pela quarta vez de forma direta e emergencial.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA

8. Importante considerar que a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública não é absoluta, tanto que o próprio texto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece ressalvas para os casos especificados na lei, senão vejamos:

"Art. 37 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifo nosso).

9. A contratação, em situações como esta, encontra-se prevista no art. 29, XV, da Lei 13.303/2016;

"ART.29 – **É dispensável a licitação**:

(...) omissis

XV- em situações **de emergência** quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto do § 2º;

10. Na doutrina de Marçal Justen Filho, as preleções são no sentido de que as contratações diretas para enfrentar situações emergenciais ou calamitosas devem ser tratadas com parcimônia:

"10) Contratação em situação emergencial.

A hipótese merece interpretação cautelosa. **A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público.** Se inexistisse um interesse em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.

Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, **é motivado a atuar para evitar dano potencial.** Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio.

O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob tutela estatal."(destacou-se)

11. Conforme preceitua o insigne ANTÔNIO CARLOS CINTRA DE AMARAL, a emergência:

"(...) é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: **um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa** (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, **ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.** Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária no momento preconizado, não se caracteriza a emergência." (Citado na Obra *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação*, de SÉRGIO FERRAZ e LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, São Paulo, Malheiros, 3ª edição, p. 49).

12. Cumpre destacar a hipótese de dispensa de licitação concernente a situações de emergência ou urgência, em que o contrato administrativo precisa ser realizado imediatamente, pois, se o interesse público aguardasse a realização do certame, seria sacrificado ou prejudicado. Sob essa

perspectiva, para resguardar o interesse público, com fulcro no princípio da continuidade do serviço público ou das atividades administrativas, o legislador autoriza a dispensa, atenuando justificadamente a proteção ao princípio da isonomia. Assim, para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa. **Ademais**, a dispensa emergencial segue os parâmetros do art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016, e o RILC/DESO art. 120, por isso deverá estar bem caracterizada a situação potencialmente prejudicial a administração, como a paralisação dos serviços que são de extrema relevância para a administração pública. **Logo**, a não realização da contratação pleiteada, sem dúvida, causaria inegáveis prejuízos a estrutura dos serviços da empresa, mesmo porque seria impossível avocar de inopino os processos judiciais em curso, diga-se mais de 2000 processos, para o quadro interno de advogados, desconsiderando os processos que cada advogado já detém, atrelado ao *"volume de processos existentes que extrapola a estrutura administrativa da DESO sobretudo pela quantidade de documentos e profissionais que devem atuar nos feitos, sem contar a dificuldade na administração dos advogados, pauta de audiências, prazos, enfim tudo que for necessário para a perfeita consecução dos trabalhos, é necessário a contratação de profissionais para auxiliar a assessoria jurídica nas demandas atuais. Considerando ainda, que a Assessoria Jurídica administra também outras questões não menos importantes, tais como procedimentos administrativos de toda espécie, assessoramento a todas as diretorias da DESO, ações judiciais estratégicas, de alta complexidade e de grande monta, além de questões institucionais, junto a órgão da administração pública e órgãos ministeriais, processos judiciais em terceira instância e questionamentos diversos de vários setores da Companhia"*.

13. A descontinuidade desses serviços causariam uma enxurrada de demandas sem a devida defesa, **comprometendo a estrutura orçamentária e financeira da** empresa Estatal.

14. Ademais, considerando que o prazo para conclusão de um processo licitatório demanda um tempo, bem como não temos como estimar uma data específica para o resultado de certame, tampouco prever quando se dará a obrigatória e necessária transição entre prestadores; não é viável a dissolução de continuidade de prestação de serviços, o Líder atual da Assessoria pleiteia nova contratação do escritório indicado.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º ;

§ 2º A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 .

15. **Portanto**, cabe ao ordenador observar: a) a existência de uma situação anormal que exige uma ação imediata do poder público; b) tal situação precisa ser impedida, atenuada ou eliminada como condição para evitar ou minimizar dano, efetivo ou potencial; c) a solução depende de contratação de terceiro; d) e o meio normal de seleção do terceiro se revela inadequado para viabilizar o fim, principalmente em observar prazos e exigências para realizar licitação.

16. Dito isto, os serviços descritos na justificativa técnica, são emergenciais, inadiáveis, em face do término do contrato atual 141/2021 e a nova licitação realizada encontra-se em fase final, mas necessário a transição. Desse modo, é um dever jurídico da DESO de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático, mesmo que provocado por fatores alheios a vontade da administração.

17. Assim, além da emergência demonstrada pela necessidade da contratação dos serviços e pelo potencial prejuízo para o bem público, caso não se realize a contratação direta, sobressai-se que a Administração não está sendo omissa nas providências necessárias, estando em fase de análise dos recursos e defesa da ação mandamental.

18. Ainda que a contratação emergencial, quando a situação urgente é causada pela própria Administração, pela falta de planejamento ou omissão do administrador **não pode obstacularizar** a contratação direta, diante da necessidade pública.

19. Por isso, com o advento do Acórdão nº 1.876/2007, o Plenário do TCU uniformizou entendimento, *in verbis*:

TCU: "recursos de reconsideração em processo de prestação de contas. Questões relacionadas a licitações e contratos. Dispensas fundamentadas em situação de emergência. Provimento parcial ao recurso apresentado pelo administrador. não-provimento do recurso apresentado pela empresa.

1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas". (Acórdão 1876/2007-Plenário, [Processo](#) nº 008.403/1999-6, Rel. Aroldo Sedraz, 14.09.2007).

20. Neste sentir, deve distinguir a contratação de serviços públicos contínuos, cuja interrupção seria danosa à sociedade, das contratações feitas sem essa nota de regularidade temporal. No primeiro caso, a interrupção da prestação é maléfica para sociedade e desnatura a própria natureza prestação do serviço, que tem na continuidade uma de suas características essenciais. Logo, ainda que a causa resultou na situação de emergência, como decidiu o TCU, decorra da falta ou insuficiência do

planejamento administrativo, a situação de emergência legal estará caracterizada, podendo ensejar a contratação direta. **Ademais**, o art.29, §2º da lei 13.303/2016, não retira a responsabilidade de quem por ação ou omissão tenha dado causa aos motivos descritos no inciso XV do art.29 da Lei das Estatais.

21. Entretanto, apesar de se tratar de uma contratação direta, alguns requisitos devem ser respeitados. A doutrina considera como pressupostos que regulam a contratação emergencial: a) potencialidade do dano: comprovação da urgência concreta e efetiva baseada em fatos concretos e reais. b) Provar que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco: Neste caso, o risco do dano deve ser eliminado com a contratação imediata e temporária, com o objetivo de resguardar a Administração Pública. Demonstrada a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco do dano, é justificável a contratação por dispensa.

22. A contratação direta, contudo, não significa burla aos princípios administrativos. Em primeiro lugar, a lei exige que o contrato seja somente celebrado após procedimento simplificado de concorrência, para justificar a escolha do executante, de modo a garantir uma disputa entre potenciais prestadores de serviço. **Aqui**, fora mantida a empresa atual por ser revelada a vantajosidade OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, CNPJ 06.343.103/0002-11.

23. Quanto ao preço da contratação direta, **R\$ 461.700,00 (quatrocentos e sessenta e um mil e setecentos reais)**, cada processo ao custo de **R\$ 25,65** (vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) com contrato de duração máxima até 180 dias, podendo ser encerrado antecipadamente quando do desfecho do período de transição entre os prestadores de serviços (duração de 45 dias, 15 dias antes do contrato e 30 dias depois do contrato com o novo prestador de serviços após encerramento da LP 18/2020.

"O valor unitário para manutenção mensal de cada processo, será de R\$ 25,65 (vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme Proposta Comercial."

24. De sorte, entenda-se que a manifestação da presente será de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica, ou seja, o parecer opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

III – CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência na prática do ato administrativo, OPINA-SE PELA VIABILIDADE da contratação direta em caráter emergencial, desde que se observe as condicionantes do parecer jurídico, através de dispensa emergencial 025/2022, com fundamento no art.29, inciso XV da lei 13.303/2016, e sempre recomenda observar §2º do mencionado artigo, com abertura de processo administrativo a fim de apurar responsabilidade de quem deu causa ao evento.

a) Homologar o parecer e ratificar o procedimento de contratação direta, por dispensa emergencial, da empresa OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, CNPJ 06.343.103/0002-11.

26. Como condição para sua eficácia, o processo administrativo deverá ser publicado o Extrato no Diário Oficial do Estado e no portal www.deso-se.com.br após a ratificação do Diretor-Presidente.

É o parecer que se submete à autoridade superior.

Aracaju(SE), 29 de abril de 2022



Emerson Dantas Menezes
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 3.172
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
1.0.08.00/ASLC

Ratifico, Processo administrativo nº. 5843/2022 EDOC com autorização para contratação direta por emergência da empresa OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, CNPJ 06.343.103/0002-11. Diretor-Presidente Carlos Fernandes de Melo Neto.

segunda-feira, 02 de Maio de 2022 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.900

16

Valor Total: R\$ 316.135,10 (trezentos e dezesseis mil, cento e trinta e cinco reais e dez centavos).

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias.

Prazo de Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Base Legal: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 84.398/1980, Lei Estadual nº 5.697/2005 e Lei Estadual nº 6.425/2008.

Fonte de Recurso: 26...782.0303.0000.4.4.90.00 FR 0101.

Aracaju/SE, 26 de janeiro de 2022.

Anderson das Neves Nascimento
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-009/2022

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022

Processo nº: 62/2022-COMPRAS.GOV-DER/SE

Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

Contratada: Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.

Objeto: Remanejamento com Recondutoramento de Poste de Rede de Distribuição de Energia Elétrica MT (01 UC) em Faixa de Domínio da Avenida Doutor Carlos Rodrigues da Cruz, no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, no Bairro Capucho, no Município de Aracaju, neste Estado, Carta Energisa nº 011-21-05613.

Valor Total: R\$ 54.081,73 (cinquenta e quatro mil, oitenta e um reais e setenta e três centavos).

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias.

Prazo de Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Base Legal: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 84.398/1980, Lei Estadual nº 5.697/2005 e Lei Estadual nº 6.425/2008.

Fonte de Recurso: 26.451.0018.0401.0000.4.4.90.00 FR 0120.

Aracaju/SE, 15 de fevereiro de 2022.

Anderson das Neves Nascimento
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-011/2022

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022

Processo nº: 141/2022-COMPRAS.GOV-DER/SE

Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

Contratada: Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.

Objeto: Remanejamento com Recondutoramento de Rede de Distribuição de Energia Elétrica MT/ BT (01 UC) em Faixa de Domínio da Rodovia Estadual SE-270 (Avenida Contorno), no Município de Lagarto, neste Estado, Carta Energisa nº 011-21-05468.

Valor Total: R\$ 323.887,73 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta sete reais e setenta e três centavos).

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias.

Prazo de Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias.

Base Legal: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 84.398/1980, Lei Estadual nº 5.697/2005 e Lei Estadual nº 6.425/2008.

Fonte de Recurso: 26.782.0303.0000.4.4.90.00 FR 0101.

Aracaju/SE, 15 de fevereiro de 2022.

Anderson das Neves Nascimento
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-010/2022

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022

Processo nº: 142/2022-COMPRAS.GOV-DER/SE

Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

Contratada: Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.

Objeto: Remanejamento com Recondutoramento de Rede de Distribuição de Energia Elétrica MT/ BT (01 UC) em Faixa de Domínio da Rodovia Estadual SE-270 (Avenida Contorno), no Município de Lagarto, neste Estado, Carta Energisa nº 011-22-00207.

Valor Total: R\$ 100.819,47 (cem mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos).

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias.

Prazo de Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias.

Base Legal: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 84.398/1980, Lei Estadual nº 5.697/2005 e Lei Estadual nº 6.425/2008.

Fonte de Recurso: 26.782.0018.0303.0000.4.4.90.00 FR 0101.

Aracaju/SE, 15 de fevereiro de 2022.

Anderson das Neves Nascimento
Diretor Presidente

Deso

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022
Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA AMBIENTAL - ABES; CNPJ: 33.945.015/0001-81; Objeto: Contratação de inscrição para o curso Gestão Classe Mundial - GCM nível I e II e IGS - Inovação da Gestão no Saneamento - PNQS 2022, promovido pela ABES. Valor: 43.258,90 Base Legal: com fulcro no Art. 30 inciso II, alínea "f" da Lei 13.303/2016, e no art. 121 do RILC(DES). Parecer 157/2022/ Hercilio da Silva Ramos Junior. Presidente da CPL/DESO

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2022
Contratada: OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS. CNPJ:06.343.103/0002-11.Objeto:CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA CONTENCOSA, MEDIANTE SUPERVISÃO DA ASJU, ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO, PREVIDENCIÁRIO, CIVIL CONSUMIDOR, COMERCIAL, SOCIETÁRIO, PROCESSUAL CIVIL, JUÍZADOS ESPECIAIS, PENAL E PROCESSUAL PENAL, NA ESFERA JUDICIAL. Valor: R\$ 277.020,00. Base Legal: Art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016. Parecer: 161/2022. Hercilio da Silva Ramos Junior / Presidente da CPL/DESO.

1º Aditivo Contrato 017/2021//Base legal: Art. 143 do RILC/DESO//Contratada: Med e Serviços Ltda//Objeto: Prorrogar por 15 meses a partir de 02/05/2022, alterando o item 5.1 cláusula V. 1º Aditivo Contrato 062/2020//Base legal: Art. 71 da lei 13.303/2016//Contratada: Escritório Barreto Chagas Advocacia//Objeto: Alterar a cláusula XII - Da Fiscalização. Contrato 060/2022//Base legal: Lei 13.30/2016//Contratada: Loc Construções e Empreendimentos Ltda//Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos automotores com e sem motorista, sob regime de fretamento contínuo, lote 1.//R\$ 6.772.499,52//12 meses//Recurso próprio.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022

Objeto: Aquisição de reagentes, para serem utilizados nos Laboratórios Físico-químico e Bacteriológico, em análises de água bruta e tratada, análises de efluentes bruto e tratado nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, operados pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Início do acolhimento das propostas: 8h do dia 03/05/2022. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 16/05/2022 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 16/05/2022 às 8h30m. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei nº13.303, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, supletivamente, à Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Lei Complementar nº 123 e alteração da Lei Complementar nº 147. Licitação Ampla Concorrência e Reserva de Lote para Microempresas e Empresas de Pequenos Porte. Fonte de Recursos: Receita Própria da DESO - Rubrica 10. Parecer Jurídico: nº 159/2022. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Pedro Gilmar de Gois - Pregoeiro

Emdagro

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 07/2020
CONTRATANTE - EMDAGRO - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe.
CONTRATADA - VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Ampliar o quantitativo e o qualitativo dos serviços de terceirização de mão-de-obra prestados pela empresa CONTRATADA em favor da EMDAGRO, considerando a necessidade de modificação do projeto básico, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, de acordo com Processo nº 017.201.00.930/2022-2 e projeto básico atualizada que integra este contrato independente de transição, bem como a prorrogação do prazo do contrato original, em razão da extrema necessidade da continuidade da prestação de serviços terceirizados de mão de obra nas áreas de asseio e limpeza, manutenção e serviços gerais.
VIGÊNCIA - A presente alteração contratual surtirá os efeitos a partir de 01/05/2022 e fica mantido o prazo de vigência do contrato primitivo.
VALOR - Em virtude da alteração contratual, o preço mensal do Contrato originário passará a ser de R\$ 146.018,34 (cento e quarenta e seis mil, e dezoito reais e trinta e quatro centavos), perfazendo a presente contratação o valor anual total de R\$ 1.752.220,07 (um milhão setecentos e cinquenta e dois mil e duzentos e vinte reais e sete centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASS. FUNC. PROGRA-MÁTICA	PROJ. OU ATIVID.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE REC.
17.301	20.122.0037	0049	3.3.90.00	0101/0270

NOTAS DE EMPENHOS Nº 2022NE000068, 2022NE000069

JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO
Diretor - Presidente